

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 522, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º . Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo, o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal.

Art. 2º . O sistema de banco de horas será total e compensará todas as horas excedentes ao horário normal, realizadas pelos servidores.

Art. 3º . Os servidores convocados para participar das Reuniões da Câmara, sejam elas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, ou qualquer ato realizado no Plenário ou fora de e que exceda o horário de expediente, ingressarão de forma automática no sistema de banco de horas disciplinado por esta Resolução.

§ 1º. Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pela chefia imediata, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias ou, excepcionalmente, até 4 (quatro) horas diárias, com autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º. O período de serviço extraordinário poderá exceder o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração.

§ 3º . As horas excedentes decorrentes de expediente realizado em situações que não se encaixem no disposto no caput deste artigo deverão ser justificadas por escrito e abonadas pela chefia imediata do servidor para serem incluídas no banco de horas.

§ 4º . Em caso de deferimento, as horas excedentes serão incluídas no banco de horas e, em caso de indeferimento, as horas não serão incluídas nem pagas em pecúnia.

§ 5º . A análise das horas excedentes será feita pela chefia imediata do setor em que estiver lotado o servidor, e levará em conta a necessidade de serviço exposta na justificativa.

Art. 4º . O cálculo de horas extras para compensação em gozo será correspondente ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora trabalhada em se tratando de serviço extraordinário executado nos dias úteis e em dobro quando realizada aos sábados, domingos e feriados, conforme previsto na lei 2692/2006 – Estatuto dos Servidores de Timóteo

Art. 5º . A compensação das horas excedentes será feita nos seguintes termos:

I - no penúltimo dia útil de cada mês, o setor de Recursos Humanos da Câmara expedirá a relação de horas excedentes e informará o servidor da necessidade de justificação da jornada extraordinária, que será submetida ao chefia imediata do setor de lotação do servidor.

II - a compensação de horas deverá ocorrer em um período máximo de doze (12) meses contados da data de geração das horas;

III - decorrido o prazo de onze (11) meses, o setor de Recursos Humanos notificará o funcionário com horas acumuladas, para compensá-las.

IV - a compensação de horas deverá ser solicitada em requerimento próprio direcionado à chefia imediata e com antecedência de um dia;

V - a compensação de horas deverá ocorrer por meio de folgas por dias inteiros de trabalho ou folgas por meio período de trabalho;

VI - a compensação de horas de servidores alocados em um mesmo setor deverá ocorrer na forma de escala evitando assim que o setor fique desguarnecido;

VII - o limite máximo de compensação de horas será de 35 horas mensais por funcionário.

Art. 6º . Fica instituída a possibilidade de compensação de horário de expediente decorrente de atrasos, a qual ocorrerá da seguinte forma:

I - a compensação se dará na proporção de um por um, considerado o tempo de atraso.

II - o tempo máximo possível de compensação é de três horas e meia diárias.

III - atrasos em tempo diário maior não serão passíveis de compensação;

IV - a compensação deve ser realizada dentro do próprio mês;

V - as horas extraordinárias podem ser utilizadas como compensação, na proporção de um por um.

Parágrafo único . A compensação de que trata este artigo não depende de manifestação da chefia imediata.

Art. 7º . Na hipótese de desligamento do servidor, as horas não compensadas serão pagas nas proporções previstas em lei.

Art. 8º . Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I – Os estagiários;

II - os ocupantes de cargos públicos em comissão;

III - os ocupantes de funções públicas comissionadas.

Art. 9º . É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 10 . As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023

Reygler Max
Presidente

Vinícius Bim
Vice-Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário

Fabiano Ferreirah
2º Vice-Presidente

Nelinho Ribeiro
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta resolução é incrementar o sistema de Banco de Horas no Poder Legislativo de Timóteo, tendo como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público.

A jornada extraordinária, como seu nome apregoa, deve ser feita em caráter excepcional ou extraordinário, e não em caráter rotineiro, independentemente do número de horas pagas.

Sabe-se que, pela sua natureza, o Legislativo não atua exclusivamente dentro do horário comercial. É sempre recomendável que os eventos que demandem participação popular sejam realizados fora do horário comercial.

Importante enfatizar que a implementação do novo Banco de Horas possibilitará um maior controle das jornadas dos servidores, coibirá eventuais abusos e gerará evidente economia aos cofres públicos.

Com essas considerações, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Senhores Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2023

Reygler Max
Presidente

Vinícius Bim
Vice-Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário

Fabiano Ferreirah
2º Vice-Presidente

Nelinho Ribeiro
2º Secretário